

LEI Nº 498/10

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER LANCHE A PACIENTES EM TRÂNSITO NA FORMA QUE ESTABELECE”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos pacientes abaixo especificados um lanche consistente em um copo de 200 (duzentos) mililitros de café com leite e um pão francês de 50 (cinquenta) gramas com manteiga na forma estabelecida nesta norma.

Parágrafo Único - Os pacientes citados são aqueles que fazem uso de veículos da administração pública municipal para fim específico de tratamento de saúde na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º- O paciente com viagem agendada, ou pessoa por ele indicada, deverá se dirigir à Secretaria de Assistência Social, no dia anterior à viagem, de molde a receber o tíquete que dará direito ao lanche.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) junto ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde com a finalidade de atender as necessidades mínimas dos pacientes em trânsito para cidades distantes.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa para atender ao artigo anterior.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito